

COLETA DE PREÇOS 011/2011

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª EXPO BETIM CRISTÃ e 22ª FEIRA DA PAZ, faz saber que fará realizar Coleta de Preços para contratação de serviço de montagem e desmontagem de barracas e tendas a serem prestados, conforme condições e exigências do presente ideal. Os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser entregues pelos interessados até as 16:00 horas do dia 29 de Junho de 2011, na Sede do Parque de Exposições David Gonçalves Lara, sito à Rua do Rosário, 1840, Angola, Betim. A Proposta será aberta as 14:00h do dia 30 de junho, no local citado acima.

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento o serviço locação de barracas brancas com balcão nas três laterais, piramidal, medindo 3 X 3m e 4 X 4m para uso no recinto do Parque de Exposição “David Gonçalves Lara”, localizado na Rua do Rosário, nº 1840, Bairro Angola, Betim, MG, por ocasião da realização do evento da 3ª EXPO BETIM CRISTÃ e 22ª FEIRA DA PAZ DE BETIM que serão realizados nos períodos de 06 a 09 de Julho e 03 a 07 de Agosto de 2011, respectivamente.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar do presente certame, as Empresas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal e demais condições fixadas neste edital e em seus anexos, partes integrantes da presente licitação e que, na data marcada para recebimento das PROPOSTAS.

2.2 – É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras ou formas assemelhadas.

2.3 – A participação nesta Coleta de Preços implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e minuta de contrato, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

2.4 – Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento de Coleta de Preços, pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou por pessoa devidamente credenciada mediante carta de credenciamento, emitida pelo interessado, com indicação de nome e documento de identificação.

2.5 - É vedada a participação de empresas que tenham como sócios funcionários públicos municipais.

3 – DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 – A proposta de preço deverá ser **enviada uma para cada evento, em envelopes separados**, com seguintes dizeres:

3ª Expo Betim Cristã
Coleta de Preços 011
Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

22ª. Feira da Paz
Coleta de Preços 011
Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

3.2 – A proposta de preço deverá conter no mínimo os seguintes itens:

a) especificação detalhada dos equipamentos, materiais e condições para a prestação dos serviços.

b) Valor unitário da locação de cada item;

c) apresentação de fotos das barracas e tendas

4– DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1– A empresa vencedora no ato da assinatura do contrato deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações, devidamente registrado em cartório ou junta comercial, em se tratando de sociedades empresarial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- c) Registro de ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de posse da diretoria em exercício.

4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo à sede da empresa participante.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão negativa expedida pela secretaria da Receita Federal e certidão negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) , Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, que estejam dentro de seu prazo de validade;
- e) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2 – A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados, implicará no cancelamento da proposta, podendo a Comissão Organizadora convidar o segundo classificado para executar os serviços nas mesmas condições e preço do vencedor.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 – A contratante efetuará o pagamento para os serviços executados, conforme abaixo:

5.1.1 - 3ª. Expo Betim Cristã: 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, contados a partir da entrega da Nota fiscal;

5.1.2 - 22ª. Feira da Paz: 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, contados a partir da entrega da Nota fiscal;

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:

6.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação de documentos de que trata o presente edital:

6.2 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão Organizadora do Evento.

6.3 – Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados, em qualquer época.

6.4 – É parte integrante desta coleta de preços a minuta do contrato a ser assinado com a empresa vencedora.

6.5 – A comissão julgará vencedora a empresa que oferecer a melhor a técnica e o menor preço.

Betim, 24 de Junho de 2011.
Comissão Organizadora

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACAS

Contrato de Prestação de Serviço de montagem e desmontagem de barracas e tendas, que entre si celebram, de um lado como Contratante à **APROMIV** – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice e, de outro lado, como Contratada a _____, abaixo qualificadas.

CLÁUSULA I - DAS PARTES:

APROMIV – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice ,

_____ e a empresa _____

firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento o serviço locação de barracas brancas com balcão nas três laterais, piramidal, medindo 3 X 3m e 4 X 4m para uso no recinto do Parque de Exposição “David Gonçalves Lara”, localizado na Rua do Rosário, nº 1840, Bairro Angola, Betim, MG, por ocasião da realização do evento da 3ª EXPO BETIM CRISTÃ e 22ª FEIRA DA PAZ DE BETIM que serão realizados nos períodos de 06 a 09 de Julho e 03 a 07 de Agosto de 2011, respectivamente.

CLÁUSULA III – PRAZOS DE MONTAGENS E DESMONTAGENS:

3.1 - A contratada deverá iniciar a montagem das barracas, de acordo com Layout específico, a partir do dia 04 de Julho de 2011, devendo entregar as barracas limpas e em plenas condições de uso, no máximo até às 12:00 (doze) horas do dia 05 de Julho de 2011 para o a 3ª EXPO BETIM CRISTÃ e para a 22ª FEIRA DA PAZ até o dia 01 de Agosto de 2011, devendo entregar as barracas limpas e em plenas condições de uso, no máximo até às 12:00 (doze) horas do dia 02 de Agosto de 2011, devendo, ainda, iniciar a desmontagem das mesmas a partir do dia seguinte ao término de cada evento.

CLÁUSULA IV - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS:

4.1- O valor unitário da locação, pelo prazo estabelecido na cláusula III, será de R\$ _____

4.2 – A contratante efetuará o pagamento para os serviços executados, conforme abaixo:

4.2.1 - 3ª. Expo Betim Cristã: 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, contados a partir da entrega da Nota fiscal;

4.2.2 - 22ª. Feira da Paz: 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, contados a partir da entrega da Nota fiscal;

4.3- Desde já esta ciente a contratada que a contratante reterá na fonte 2.5% (dois e meio por cento) do valor global do presente termo, referente ao ISSQN.

4.4 - Este contrato não terá reajuste dentro dos prazos da locação prevista.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1- DO LOCADOR:

5.1.1- Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos materiais, pessoal, locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do presente termo, para quaisquer efeitos.

5.1.2- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas e executar a montagem das barracas em conformidade com os projetos apresentados pela contratante.

5.1.3- Assegurar, durante a execução da montagem, a proteção dos serviços prestados.

5.1.4- Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da montagem.

5.1.5- Permitir e facilitar a supervisão do contratante na inspeção das montagens, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

5.1.6 - Participar ao contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possam atrasar ou impedir a conclusão das montagens, de acordo com o cronograma, indicando as medidas necessárias para correção da situação.

5.1.7-Utilizar, na execução da montagem, equipamentos de segurança, inclusos também aqueles arrolados pelas Leis Trabalhistas como E.P.I (Equipamento de Proteção Individual) e E.P.C. (Equipamento de Proteção Coletiva).

5.1.8 – Responsabilizar-se pelo pagamento integral do transporte e instalação dos equipamentos.

5.1.9 – Apresentar documento fiscal quando do pagamento da locação.

5.1.10- Apresentar na data solicitada as Anotações de Responsabilidades Técnicas e outros documentos atualizados da montagem estrutural e das características das barracas, devidamente acompanhada do memorial descritivo, conforme as exigências do Corpo de Bombeiros.

5.2- DA LOCATÁRIA:

5.2.1-Findo ou rescindido o presente contrato, a contratante se compromete a restituir a prestadora de serviços o bem locado, nas mesmas condições em que o recebeu, não se responsabilizando por danos decorrente de casos fortuitos e forma maior.

5.2.2 – Designar perante a contratada, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2.3-Notificar a contratada, fixando-se prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.2.4- Realizar o pagamento em conformidade com o determinado na cláusula IV.

5.2.5 – Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para a montagem das barracas.

5.2.6- Permitir o acesso no Parque de Exposições “David Gonçalves Lara” de todo o pessoal e veículos necessários para montagem e desmontagem do objeto do presente Termo.

5.2.7 - Acompanhar e fiscalizar a qualquer momento, a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA VI- DAS PENALIDADES:

6.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, e obriga a parte culpada ao pagamento da multa de 50%(cinquenta por cento) do valor global do contrato , sem prejuízo da cobrança de perdas e danos .

6.2- A partir da data de assinatura do presente contrato, suas cláusulas somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

7.1-O descumprimento de qualquer cláusula contratual também será causa para a rescisão do mesmo.

7.2- O presente contrato poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa de qualquer das partes até 15 (quinze) dias antes do dia de início do evento, salvo os casos que o cancelamento ocorra em virtude de caso fortuito ou de força maior . Não fazendo a comunicação no prazo hábil , a parte que determinou a rescisão ficará responsável pelo pagamento integral do valor global previsto para o contrato.

CLÁUSULA VIII- DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente termo para um só efeito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Betim, _____ de _____ de 2.011.

Presidente da APROMIV

Representante da Contratada

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____
Nome: _____ Nome: _____
CI: _____ CI: _____